

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/3/2012, Seção 1, Pág.40.**  
**Portaria nº 238, publicada no D.O.U. de 29/3/2012, Seção 1, Pág.40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação de Apoio à Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe (APEC)		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento das Faculdades Integradas de Sergipe (FISE), a serem instaladas no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC N°:</b> 200910300		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>531/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2011</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Instituição Faculdades Integradas de Sergipe (FISE), a ser mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe (APEC-SE), protocolado no Sistema e-MEC em janeiro de 2010, quando foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (200910301); Ciências Contábeis, bacharelado (200910504); Letras, licenciatura (200910518); Pedagogia, licenciatura (200911231); e Ciências Biológicas, licenciatura (200911232); e de tecnologia (CST) em Gestão da Tecnologia da Informação (200910505), com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, nos turnos diurno e noturno.

A Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, que se propõe como entidade mantenedora das Faculdades Integradas de Sergipe, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.955/0001-22, com estatuto inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 10º Ofício de Aracaju, sob número de ordem 47-048, do Livro A/51, documento registrado no dia 27/10/2009. Está localizada na Travessa José Rodrigues, nº 64, bairro São José, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento das Faculdades Integradas de Sergipe evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Largo do Glicério Cerqueira, nº 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

A análise das fases de PDI e Documental foi concluída com resultado satisfatório, e a fase Regimental, mesmo após cumprimento de diligência instaurada em 22/1/2010, com resultado insatisfatório, em função do seguinte despacho datado de 8/3/2010:

*Em resposta à diligência, a Instituição apresentou as alterações solicitadas, entretanto as mesmas foram realizadas separadamente do texto integral do Regimento Interno. Tendo em vista a ausência do texto integral do citado regimento para a devida conferência, conclui-se que a Instituição não atendeu ao disposto no art. 15, do Decreto nº 5.773/2006.*

Em 25/4/2010, na fase Secretaria - Despacho Saneador, foi instaurada nova diligência à interessada, nos seguintes termos: (grifos originais)

*Senhor Dirigente,*

*Instaura-se esta diligência para que seja apresentado o Regimento conforme a conclusão da análise específica indicou:*

*"Em resposta à diligência, a Instituição apresentou as alterações solicitadas, **entretanto as mesmas foram realizadas separadamente do texto integral do Regimento Interno**. Tendo em vista a ausência do texto integral do citado regimento para a devida conferência, conclui-se que a Instituição não atendeu ao disposto no art. 15, do Decreto n° 5.773/2006".*

*Solicita-se a apresentação do Regimento integralizado com as alterações solicitadas na diligência anterior, para que seja substituído neste processo. Solicita-se que os artigos e parágrafos que foram alterados em resposta à diligência anterior sejam destacados com letra na cor azul. Anexar o arquivo em PDF.*

*A resposta a esta diligência somente será aceita neste sistema e-MEC. A mantenedora tem o prazo de até trinta dias dias (sic) para responder, sob pena de arquivamento.*

Embora a interessada, em 11/5/2010, tenha atendido à diligência instaurada, a fase foi concluída com resultado parcialmente satisfatório, conforme o seguinte despacho datado de 11/5/2010: (grifos originais)

*O documental e o PDI deste processos (sic) atendem ao exigido na fase de análise documental. Entretanto o Regimento foi respondido em diligência de forma "separadamente do texto integral do Regimento". Sendo assim a Instituição **fica instada** a reunir a resposta à diligência e integralizá-la num texto único para a análise e avaliação da Comissão avaliadora do INEP.*

Na sequência, ainda em 11/5/2010, o processo foi remetido ao INEP, que designou Comissão de Avaliação para verificar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos de Administração (200910301), de Ciências Contábeis (200910504), de Letras (200910518), de Pedagogia (200911231) e de Ciências Biológicas (200911232) foram encaminhados ao INEP em 6/2/2010, e o CST em Gestão da Tecnologia da Informação (200910505), em 6/6/2010.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES, os professores Mauro Maia Laruccia, Gisele Borges de Lima e Dyjalma Antonio Bassoli, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 9 a 12/5/2011, emitiram o Relatório n° 86.137, no qual foram atribuídos os conceitos "4", "4" e "3", respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final "4".

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Administração	81.132	Sunita Pereira Mourão e Graziela Grassi Jimenez	8 a 11/9/2010
Ciências Contábeis	81.133	Sidinei Aparecido Pereira e Paulo	12 a 15/9/2010

		Sergio Lopes de Araujo	
Letras	81.134	Adauri Brezolin e Betina Ribeiro Rodrigues da Cunha	27/10 a 30/10/2010
Pedagogia	81.140	Maria Aparecida Monteiro da Silva e Analia Fiorini Ogura	8 a 11/9/2010
Ciências Biológicas	81.141	Marcelo Oscar Bordignon e André Lopes Fuly	8 a 11/9/2010

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4
Ciências Contábeis	Conceito: 5	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4
Letras	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
Pedagogia	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Ciências Biológicas	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4

Cumprir registrar que processo referente ao CST em Gestão da Tecnologia da Informação foi arquivado pela Secretaria competente em 8/4/2011 na fase Despacho Saneador, quando foi aberto prazo para manifestação da IES. Consta no sistema que, em 25/4/2011, foi finalizada a fase, com o seguinte despacho:

*IES não interpôs recurso da decisão de arquivamento do processo nos termos do art. 12 e §2º, do art. 15, da Portaria Normativa n.º 40 de 12/12/2007.*

Na sequência, os processos foram tramitados para a Secretaria, que, após análise das informações contidas nos relatórios acima mencionados, em 18/10/2011, elaborou o seu Relatório de Análise, com sugestão de deferimento, cuja conclusão transcrevo a seguir:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdades Integradas de Sergipe (código: 14622), na Rua Largo do Glicério Cerqueira, nº 387, Centro, no município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe – APEC - SE, com sede no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração (código: 1103818), bacharelado (200910301), Ciências Contábeis (código: 1104028), bacharelado (200910504), Letras – Português e Literatura de Língua Portuguesa (código: 1104042), licenciatura (200910518), Pedagogia (código: 1104930), licenciatura (200911231), e Ciências Biológicas (código: 1104931), licenciatura (200911232), com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (grifei)*  
Ainda em 18/10/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

## Manifestação do Relator

### Do credenciamento da Instituição

A Comissão de Avaliação informou, na Dimensão Organização Institucional, que a pretensa IES *tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.*

Ainda na mesma Dimensão, os especialistas do INEP constataram que há *condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.*

No que se refere à estrutura organizacional, consoante o descrito no Regimento da IES e no PDI, *as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições adequadas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como propiciam boa comunicação interna e externa.*

Registrou a Comissão do INEP que o *sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos* e que a pretensa IES *prevê mecanismos que permitam a participação, de maneira adequada, de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção e demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.* Embora sem qualquer registro pertinente, ao indicador 1.7. *Auto-avaliação Institucional* foi atribuído o conceito “4”.

Quanto ao Corpo Social, analisando no Relatório de Avaliação nº 86.137 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pude constatar o seguinte cenário:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes das FISE\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	1 (TI)	4,17
Mestrado	9 (1 TI, 1 TP e 7 H)	37,50
Especialização	14 (5 TP e 9 H)	58,33
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	2	8,33
Docentes - tempo parcial	6	25,00
Docentes - horistas	16	66,67

\*Obs.: dados provenientes do relatório nº 86.137.

Para o Corpo Social, segundo a Comissão de Avaliação, há *adequada proposta de política de capacitação e de orientação do trabalho docente, com plenas condições de ser implementadas. Possui um programa de qualificação para os professores, regulamentado pela Portaria 2/2010, do Diretor-Geral da FISE, sendo que o plano de carreira, protocolado no DRE/SE, define plenamente os critérios de admissão e progressão.*

Quanto ao corpo técnico-administrativo da pretensa IES, os especialistas registram que *a proposta é adequada à formação e condições para o exercício de suas funções, com regulamento definido no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Administrativo, protocolado junto ao DRE/SE.*

Sobre o controle acadêmico a Comissão de Avaliação informa que foi apresentado pela interessada o sistema acadêmico Sophia, que garantirá de forma plena o registro e o acompanhamento da vida acadêmica dos seus docentes. Além disso, está previsto um programa de nivelamento e atendimento psicopedagógico.

No tocante às Instalações Físicas, consta no Relatório de Avaliação nº 86.137 que o prédio onde funcionará a pretensa IES pertencera a uma escola de ensino médio, com 17 salas, em dois pavimentos. A sua construção data do ano de 2005 e está em perfeitas condições de uso. A construção prevê boa ventilação e iluminação naturais, sendo adequadas a limpeza e a conservação. O portão de acesso permite a efetivação de um sistema de segurança do acesso aos futuros alunos. A sua localização *fica a 400 m do terminal rodoviário e o transporte deste local para a IES é realizado por moto-táxi ou serviço de vans, visto a cidade não contar com serviço de ônibus circular*. No entanto, no prédio não há estacionamento próprio para os usuários da pretensa IES (alunos, pessoal técnico-administrativo e docentes).

Existe rampa para o acesso à entrada principal e um elevador que dá acesso às salas de aula, auditório, salas de coordenação de curso, sala adicional da biblioteca e sala de reuniões do pavimento superior.

Está consignado no mesmo Relatório de Avaliação que *a infraestrutura física da IES para ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação, está coerente com a especificada no PDI e é adequada para o contingente inicial de alunos e cursos. Foi apresentado aos avaliadores projeto de construção de prédio próprio, com estrutura bem maior que a atualmente disponível, com previsão de início para o segundo semestre de 2011*.

A Comissão do INEP informou também que a pretensa IES possui salas de coordenadores de cursos, sala de professores, diretoria, todas em condições suficientes para atendimento aos discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo para realização de suas atividades futuras.

Apesar de os espaços de salas de aula serem adequados às atividades a serem desenvolvidas, os avaliadores informaram que existem *apenas três equipamentos multimídia disponíveis para todas as salas de aulas existentes e que serão alocados mediante agendamento prévio pelos docentes na secretaria de coordenação*.

As instalações sanitárias são condizentes com as atividades previstas. Há um sanitário no pavimento térreo para uso de cadeirantes.

No tocante à biblioteca, a pretensa IES *conta com acervo adequado e bem dimensionado para as atividades a implantar. A biblioteca possui espaço físico suficiente para estudos individuais e em grupo. O acesso às dependências da biblioteca, que está localizada no segundo pavimento é servida por elevador, em plenas condições de uso. A IES disponibiliza software para pesquisa do acervo e reservas on-line. Está prevista política de aquisição, expansão e atualização do acervo*.

Registram os avaliadores que os *laboratórios de informática atendem de modo suficiente quanto ao dimensionamento de espaço físico e recursos tecnológicos, e são dimensionados em número de equipamentos de modo suficiente para atendimento aos cursos a instalar e alunos a ingressar. Há uma relativa lentidão na conexão de internet nos computadores institucionais. Existe uma sala destacada como videoteca para atividades individuais ou coletivas*.

Não há espaço específico para prática de esportes nas instalações disponibilizadas. Os espaços destinados às atividades culturais estão presentes e atendem às condições esperadas. Destaca-se a disponibilidade de um auditório para 100 lugares, que será utilizado para atividades educativas e culturais. O espaço de convivência é adequado ao dimensionamento inicial das atividades.

Sobre os Requisitos Legais, foi verificado que a pretensa *IES* *apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais*.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

*As FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE (FISE) apresentam um perfil bom de qualidade.*

### **Da autorização de cursos**

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Administração, bacharelado (200910301); Ciências Contábeis, bacharelado (200910504); Letras, licenciatura (200910518); Pedagogia, licenciatura (200911231); e Ciências Biológicas, licenciatura (200911232). Uma análise detalhada das avaliações de todos os cursos pleiteados foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

### **Considerações finais do Relator**

Cumprе registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise dos processos referentes aos cursos pleiteados, foi possível constatar que os 5 (cinco) cursos obtiveram resultado satisfatório na análise das fases Documental e de PPC, o que viabilizou a continuidade da tramitação de cada um para o INEP, onde foram produzidos relatórios de avaliação cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, pode-se inferir que 4 (quatro) cursos (Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia e Ciências Biológicas) apresentaram perfil bom de qualidade (conceito “4”) e o de Letras - Português e Literatura de Língua Portuguesa, perfil satisfatório (conceito “3”).

No tocante aos Requisitos Legais, embora todas as comissões do INEP tenham registrado que a pretensa IES cumpre todos os requisitos exigidos nos instrumentos de avaliação, a que avaliou o curso de Ciências Contábeis fez a seguinte observação:

*Verificou-se ainda a inexistência de acessos alternativos para portadores de necessidades especiais, cabendo alertar, entretanto, que a IES tem projeto de implantação de um elevador, em local já pré-determinado, para facilitar o acesso às instalações do piso superior.”*

O mencionado registro é justificado em razão de a avaliação no processo de autorização do curso de Ciências Contábeis (visita *in loco* no período de 12 a 15/9/2010) ter sido realizada em momento anterior à avaliação com vistas ao credenciamento (visita *in loco* no período de 9 a 12/5/2011).

De outro lado, a despeito de todas as Comissões de Avaliação terem informado a existência de condições adequadas para o início das atividades acadêmicas dos cursos, e em

alguns deles (Letras e Pedagogia) ter sido ressaltada inclusive a relevância social para a região, foram encontradas algumas fragilidades, que serão detalhadas a seguir.

Inicialmente, chamou a atenção deste Relator o baixo conceito (“1” ou “2”) atribuído ao indicador 2.3.1. “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral” no Relatório de Avaliação de 4 (quatro) (Administração, Letras, Pedagogia e Ciências Biológicas) dos 5 (cinco) cursos pleiteados. O do curso de Ciências Contábeis recebeu conceito “4”.

Para entender por que foram atribuídos conceitos tão baixos ao mencionado indicador daqueles 4 (quatro) cursos, elaborei, com base nos Relatórios de Avaliação (credenciamento/cursos), o seguinte quadro, do qual poderão ser extraídas informações importantes para a análise do indicador de cada curso:

Docentes	Credencia- mento	Cursos				
		Administração	C. Contábeis	Letras	Pedagogia	C. Biológicas
Alex Sandro Barreto Melo	-	-	x (M/H)	-	-	-
Áurea de Aragão Ferraz	x (M/P)	-	x (M/P)	x (M/P)*	x (M/P)	x (M/P)
Bento Francisco dos Santos Junior	x (M/H)	-	-	-	-	x (M/H)
Christine Arndt de Santana	x (M/H)	-	x (M/H)	-	-	-
Danielle Thaís Barros de Souza	-	-	x (M/P)	-	-	-
Danilo Maciel Machado	-	-	-	x (M/P)	-	-
Dayseanne Araujo Falcão	x (D/I)	-	-	-	-	x (D/I)
Fabiana Conceição de Oliveira Santos	x (M/I)	-	-	-	-	x (M/I)
Fabiana Santos Andrade	x (E/P)	-	x (E/P)	x (E/P)	x (E/P)	-
Gilberto Moura Santos	-	-	-	x (M/H)	-	-
Hugo Carvalho Santos	x (E/H)	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-
Ítalo Emanuel Rolemberg dos Santos	x (E/H)	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-
Keilla Michelle Correia Passos	x (E/H)	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-
Luciene Oliveira da Costa Santos	x (M/H)	-	-	x (M/H)	x (M/H)	-
Magna Maria da Silva	x (M/H)	-	x (M/H)	-	-	-
Maria de Fátima Costa Vieira	-	-	x (M/P)	-	-	-
Mário Lúcio do Espírito Santo	x (E/P)	x (E/P)	x (E/P)	-	-	-
Nairan Pinheiro	-	-	x (M/H)	-	-	-
Neander Araújo Falcão	x (E/H)	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-
Pedro Joaquim Barros Fontes	x (E/H)	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-
Pompeu Franzillo Júnior	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-	-
Rafael Santana Jacaúna	x (E/H)	-	x (E/H)	-	x (E/H)	-
Reginaldo Barreto Silva Junior	x (E/H)	x (E/H)	x (E/H)	-	-	-
Rejane Tavares Lessa Fonseca	x (E/P)	x (E/P)	-	-	-	-
Robson Milet	-	-	x (E/H)	-	-	-
Rosangela Farias Barreto	x (E/P)	-	-	-	-	-
Sílvia Maria Santos Matos	-	-	x (M/H)	-	-	-
Svetlana da Silva Ribeiro	-	-	-	x (E/P)	-	-
Tatiane Heinemann Böhmer	x (M/H)	x (M/P)	x (M/H)	x (M/H)	x (M/H)	x (M/H)
Tereza Raquel Lima Barreto	x (E/H)	-	-	-	-	-
Vladimir de Oliva Mota	x (M/H)	-	x (M/H)	-	-	-
Zilma Elma Melo Lima	x (E/P)	-	-	x (E/P)	x (E/P)	x (E/P)
Zuleida Cardoso Leite	x (M/H)	x (M/P)	x (M/H)	-	-	-

Obs.: Para facilitar o entendimento, a convenção adotada foi a seguinte: D - Doutor; M - Mestre; E - Especialista; I - Integral; P - Parcial; e H - Horista.

\* Coordenação de curso.

Do quadro acima, primeiramente, pode constatar que, dos 33 (trinta e três) docentes listados nos 6 (seis) Relatórios de Avaliação (um de credenciamento e cinco de cursos), 24 (vinte e quatro) deles, como já mencionado no corpo deste Parecer, constavam no relatório de credenciamento, que foi o último a ser elaborado pelos especialistas do INEP (visita *in loco* no período de 9 a 12/5/2011). Sobre os outros 9 (nove) docentes, 3 (três) tiveram seus nomes incluídos apenas no curso de Letras, e 6 (seis), no relatório de avaliação do curso de Ciências Contábeis, este com o maior número de docentes 21 (vinte e um). Daí a explicação para o conceito “4” atribuído ao indicador 2.3.1 “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral” no seu relatório de avaliação.

Ademais, observei, em relação à previsão de participação dos docentes nos cursos, que, além da elevada relação número de alunos por docente equivalente a tempo integral em 4 (quatro) cursos, 10 (dez) professores atuarão simultaneamente em 2 (dois), 17 (dezesete), em apenas 1 (um), e 2 (dois), só na parte administrativa da pretensa IES. Os outros 4 (quatro) têm a seguinte previsão de atuação:

Docentes	Credencia- mento	Cursos				
		Administração	C. Contábeis	Letras	Pedagogia	C. Biológicas
Áurea de Aragão Ferraz	x (M/P)	-	x (M/P)	x (M/P)*	x (M/P)	x (M/P)
Fabiana Santos Andrade	x (E/P)	-	x (E/P)	x (E/P)	x (E/P)	-
Tatiane Heinemann Böhmer	x (M/H)	x (M/P)	x (M/H)	x (M/H)	x (M/H)	x (M/H)
Zilma Elma Melo Lima	x (E/P)	-	-	x (E/P)	x (E/P)	x (E/P)

Analisando-se, nos Relatórios de Avaliação, o quantitativo e o regime de trabalho dos docentes dos cursos que receberam conceito insatisfatório no indicador 2.3.1 do instrumento de avaliação, pode constatar em todos os cursos a predominância de um baixo número de docentes em tempo integral e, conseqüentemente, de uma elevada relação número de alunos por docente equivalente a tempo integral, o que caracteriza baixa dedicação dos professores face ao número de vagas totais anuais pleiteado pela interessada para cada curso (200 [duzentas] vagas totais anuais).

Ainda em relação às fragilidades identificadas nos cursos propostos, no tocante ao acervo, foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores discriminados no quadro abaixo:

Curso	Livros da bibliografia básica	Livros da complementar	Periódicos especializados
Administração	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 2
Ciências Contábeis	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 3
Letras	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 1
Pedagogia	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 2
Ciências Biológicas	Conceito: 5	Conceito: 3	Conceito: 2

Assim, a despeito dos resultados favoráveis obtidos pelos cursos objeto da proposta institucional, mas em vista da insuficiente dedicação dos docentes à maioria dos cursos, recomendo que os de Administração, de Letras, de Pedagogia e de Ciências Biológicas sejam autorizados com 100 (cem) vagas totais anuais, e o de Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Ademais, recomenda-se que a interessada adote, antes do início de funcionamento dos cursos de Administração, Letras, Pedagogia e Ciências Biológicas, as providências cabíveis para ampliação do acervo relativo aos periódicos especializados.



Face ao exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, este Relator manifesta o entendimento de que a Instituição Faculdades Integradas de Sergipe está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Instituição Faculdades Integradas de Sergipe, a ser instalada na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, com sede e foro no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; em Administração, bacharelado; em Letras, licenciatura; em Pedagogia, licenciatura; e em Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais cada um.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente